



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022**

A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a **aquisição de vagas para servidores do Detran/MT participarem o evento “17º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas”**, conforme especificações acostadas ao processo DETRAN-PRO-2022/13519.

A Unidade Administrativa Demandante manifesta em sua justificativa a necessidade concernente ao desenvolvimento dos servidores do Detran/MT, com base no Art. 7º, inciso III, da Lei Complementar 505/2013 e a melhor execução dos trabalhos. Justifica-se a aquisição de vagas neste curso para aperfeiçoamento técnico e intelectual da equipe de gestão de pessoas, haja vista os novos desafios do contexto social e epidemiológico do país e considerando a realização da multiplicação dos conhecimentos aos demais servidores da Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Assim, a Autoridade Competente aprovou o Termo de Referência expedido pela área demandante, autorizando a contratação da empresa ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública.



Assinado com senha por THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - Membro da CPL / COAC - 01/08/2022 às 10:38:24, MAX DE MORAES LUCIDOS - Presidente da CPL / DAS - 01/08/2022 às 10:49:58, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - Membro da CPL / GCONT - 01/08/2022 às 10:57:27 e ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - Membro da CPL / COAC - 01/08/2022 às 10:58:11.  
Documento Nº: 3435760-5284 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3435760-5284>



DETRANDIC202229531



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

*Artigo 37, XXI: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)".*

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual trata dos casos em que é inexigível a licitação, mais especificamente o art. 74, destacado, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*[...]*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*

A escolha e aplicabilidade da nova de lei de licitações e contratos advém do Decreto Estadual nº 1.126/2021 que regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, vedando o início de novos procedimentos de contratação direta nos moldes da Lei nº 8.666/1993, a partir 1º de janeiro de 2022.



Assinado com senha por THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - Membro da CPL / COAC - 01/08/2022 às 10:38:24, MAX DE MORAES LUCIDOS - Presidente da CPL / DAS - 01/08/2022 às 10:49:58, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - Membro da CPL / GCONT - 01/08/2022 às 10:57:27 e ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - Membro da CPL / COAC - 01/08/2022 às 10:58:11.  
Documento Nº: 3435760-5284 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3435760-5284>



DETRANDIC202229531



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Considerando as informações extraídas do Termo de Referência e das documentações acostadas pela Unidade Demandante, a notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. pois os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

Para a aquisição em tela, a contratada apresenta como palestrantes:

**César Cielo:** Campeão Olímpico em Pequim/2008;

**Rossandro Klinjey:** Escritor e Psicólogo Clínico, autor de vários livros, dentre eles: 'As cinco faces do Perdão' e 'Eu escolho ser feliz'.

**Fernanda Leite:** Psicóloga, neurocientista, especialista em design thinking, coautora do livro 'Administração na Prática'. Atuou como rede de RH da Editora Globo e Globo Livros.

**Renata Rivetti:** Especializada em estudos da felicidade na Happiness Studies Academy (Tal Bem-Shahar – Harvard) e Pós-Graduada em Psicologia Positiva, Ciência do bem-estar e autorrealização.

**Gabriela Affonso:** Mestre em psicologia, atua como terapeuta cognitivo comportamental.

Nos termos do Decreto Estadual nº 1.126/2021, deve ser observado na instrução processual, conforme disciplina o artigo 2º: **I** - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos; **II** - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto; **III** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **IV** - minuta do contrato, se for o caso; **V** - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **VI** - razão de escolha do contratado; **VII** - comprovação



Assinado com senha por THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - Membro da CPL / COAC - 01/08/2022 às 10:38:24, MAX DE MORAES LUCIDOS - Presidente da CPL / DAS - 01/08/2022 às 10:49:58, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - Membro da CPL / GCONT - 01/08/2022 às 10:57:27 e ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - Membro da CPL / COAC - 01/08/2022 às 10:58:11.  
Documento Nº: 3435760-5284 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3435760-5284>



DETRANDIC202229531



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias; **VIII** - autorização da autoridade competente; **IX** - checklist de conformidade; **X** - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial; **XI** - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso, **XII** - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos: **I** - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação; **II** - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; **III** - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133/2021; **IV** - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos; **V** - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Também considera-se imprescindível para a instrução processual nos Termos do Decreto Estadual nº 1.126/2021: **I** - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço; **II** - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso; **III** - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, quando couber; **IV** - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das



Assinado com senha por THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - Membro da CPL / COAC - 01/08/2022 às 10:38:24, MAX DE MORAES LUCIDOS - Presidente da CPL / DAS - 01/08/2022 às 10:49:58, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - Membro da CPL / GCONT - 01/08/2022 às 10:57:27 e ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - Membro da CPL / COAC - 01/08/2022 às 10:58:11.  
Documento Nº: 3435760-5284 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3435760-5284>



DETRANDIC202229531



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Da análise das documentações acostadas aos autos, sem fazer julgamento do mérito de seu conteúdo, verificamos e pontuamos o que se segue: - **ausência** do Estudo Técnico e da Análise de Risco, estando justificado no termo de referência.

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, esta Comissão não vislumbra óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 01 de agosto de 2022.

**MAX DE MORAES LUCIDOS**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Membro da CPL

**CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO**

Membro da CPL

**JOÃO BOSCO DA SILVA**

Membro da CPL

**JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES**

Membro da CPL

**RENATA KAROLINE GUILHER**

Membro da CPL

**THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA**

Membro da CPL



Assinado com senha por THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - Membro da CPL / COAC - 01/08/2022 às 10:38:24, MAX DE MORAES LUCIDOS - Presidente da CPL / DAS - 01/08/2022 às 10:49:58, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - Membro da CPL / GCONT - 01/08/2022 às 10:57:27 e ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - Membro da CPL / COAC - 01/08/2022 às 10:58:11.  
Documento Nº: 3435760-5284 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3435760-5284>



DETRANDIC202229531